PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Complementar nº 83 de 12/12/2003

"ALTERA A LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso XCII do artigo 44 da Lei Complementar nº 51, de 30/12/1996, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 44 – Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

. . . . . .

XCII – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

. . . . . "

Art. 2º – O inciso LXXXIX do artigo 44 da Lei Complementar nº 51, de 30/12/1996, passa a constar com a seguinte redação, com alteração da alínea "a" e acréscimo de seis novas alíneas:

"Art. 44 – Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

. . . . . .

LXXXIX - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, incluindo os seguintes serviços:

a) Fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com porte do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);

b) Cooperativas de crédito;

c) Abertura de contas em geral inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

d) Abertura de contas em geral inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

e) Inclusão ou Exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundo ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

f) Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entregas de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

g) Acesso, movimentação, atendimento e consulta e contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, faxcimile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 hs; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

h) Emissão, reedição, alteração, seção, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, analise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congênere; serviço relativo à abertura de crédito, para quaisquer fim.

Art. 3º – Ficam criados os incisos XCVI, XCVII e XCVIII no artigo 44 da Lei Complementar nº 51, de 30/12/1996, com a seguinte redação:

"Art. 44 – Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

. . . . . .

XCVI – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

XCVII – Serviço de registros públicos, cartorários e notariais.

XCVIII – Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.

Art. 4º – A Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Tabela VII, anexa à Lei Complementar nº 51, de 30/12/1996), passa a constar com a alteração dos itens LXXXIX e XCII, e com o acréscimo dos incisos XCVI, XCVII e XCVIII, com as seguintes descrições e alíquotas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

h)	Emissão, reedição, alteração, seção, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, analise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congênere; serviço relativo à abertura de crédito, para quaisquer fim.	5%
XCII -	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
XCVI -	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
XCVII -	Serviço de registros públicos, cartorários e notariais	5%
XCVIII -	Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.	3%

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de dezembro de 2003.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaína Soares Fonseca
Secretária em Exercício